



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2198/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Março de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO Presidente</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO Corregedor</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

### **Presidência**

#### **Instrução Normativa**

#### **Instrução Normativa**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP 29**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 29, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Acresce parágrafo ao art. 15 da Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tendência de os processos administrativos deste Tribunal se tornarem eletrônicos como oportunidade de melhoria,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, com renumeração dos antigos §§ 3º e 4º para §§ 4º e 5º, respectivamente, nos seguintes termos:

"Art. 15. (...)

§ 3º A certificação ou ateste de documentos fiscais eletrônicos deverá ser feita em documento apartado e anexada ao processo eletrônico respectivo.

§ 4º O ateste ou a certificação pressupõe efetivo recebimento de bem ou de execução de serviço, com verificação de especificação, qualidade e

conformidade com o objeto contratado, como previsto no art. 6º, III e IV, desta Instrução Normativa.

§ 5o As obras e serviços de engenharia somente serão pagos após aprovação, com ateste de regularidade pelo fiscal ou gestor do contrato, e análise da Unidade de Controle Interno, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa n. 2, de 2011. (NR)"

Art. 2o Republique-se a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, e seu Anexo Único, para a incorporação das alterações promovidas por esta norma, adequação à técnica legislativa e atualização de siglas.

Art. 3o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP 7 DE 2013 REPUBLICAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 115 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, 114, de 20 de abril de 2010, e 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 2, de 2 de junho de 2011, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A execução dos contratos administrativos de que trata a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, firmados por este Tribunal, será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados, pela autoridade competente, gestores ou fiscais, na forma estabelecida nos arts. 67 e 73 daquela Lei, no Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, e nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito desta Norma, considera-se gestor do contrato o servidor designado representante da Administração, que será responsável por gerenciar o ajuste, incluindo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, com auxílio de fiscais, que acompanharão a execução, inclusive in loco, garantindo a estrita observância das cláusulas contratuais e das normas pertinentes.

§ 2º É vedada manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, dentre os empregados colocados à disposição deste Regional para exercer função de chefia, pessoa que incida em quaisquer das vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo tal condição ser expressa nos editais de licitação.

§ 3º A realização de obras nas unidades deste Tribunal observará o disposto nas Resoluções n. 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, e 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como na Instrução Normativa GP n. 2, de 2 de junho de 2011, deste Tribunal.

Art. 3º Será gestor de contrato o diretor, secretário ou assessor vinculado à unidade solicitante do bem ou serviço objeto da contratação, ou o servidor designado pela autoridade competente no ato da aprovação da despesa ou da homologação do processo licitatório.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou de impedimento do diretor, secretário, assessor ou servidor designado previsto no caput deste artigo, a gestão do contrato incumbirá ao respectivo substituto legal.